



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.977 DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Altera dispositivos da Lei 5974 de 08 de janeiro de 2013.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2013, estima à receita em R\$ 760.460.774.05 (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), e fixa a despesa R\$ 760.460.774.05 (Setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 547.431.181.25 (Quinhentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 213.029.592,80 (Duzentos e treze milhões, vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

**Art. 3º** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

**Art. 4º** Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

**Parágrafo Primeiro.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º, I)

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
I - Receita Corrente	R\$	478.935.514,05
Receitas Tributárias	R\$	86.081.750,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	207.025,00
Receita de Serviços	R\$	3.739.675,00
Transferências Correntes	R\$	396.751.875,65
Outras Receitas Correntes	R\$	29.033.957,00
Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	1.096.545,00
(-) Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	35.782.223,60
II - Receita de Capital	R\$	157.727.260,00
Operações de Crédito	R\$	69.875.000,00
Alienações de Bens	R\$	45.823,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	87.806.437,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
Total da Administração Direta	R\$	636.662.774,05
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Autarquia - SANEP	R\$	77.236.900,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R\$	46.600.000,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	38.900,00
Total da Administração Indireta	R\$	123.798.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>760.460.774,05</b>

**Art. 6º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa

institucional, estrutura programática e nature;a da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

**I** - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**II** - criar e modificar as destinações de recursos.

Sumário Geral da despesa por Funções ( Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , I)

**I** - Por Funções de Governo

<b>FUNÇÕES</b>	<b>ADMINISTR. DIRETA</b>	<b>ADM. INDIRETA</b>	<b>TOTAL R\$</b>
01 - Legislativa	13.565.725,00		13.565.725,00
04 - Administração	75.431.699,25		75.431.699,25
06 - Segurança Pública	275.000,00		275.000,00
08 - Assistência	14.591.614,00		14.591.614,00
09 - Previdência Social		40.690.000,00	40.690.000,00
10 - Saúde	151.187.978,80	6.600.000,00	157.787.978,80
11 - Trabalho	5.418.038,00		5.418.038,00
12 - Educação	147.900.736,00		147.900.736,00
13 - Cultura	12.864.660,00		12.864.660,00
15 - Urbanismo	73.330.610,00		73.330.610,00
16 - Habitação	24.052.237,00		24.052.237,00
17 - Saneamento	78.938.850,00	64.600.000,00	143.538.850,00
18 - Gestão Ambiental	1 . 164. 124, 00		1.164.124,00
20 - Agricultura	563.804,00		563.804,00
23 - Comércio e Serviços	1.017.000,00		1.017.000,00
26 - Transporte	2.486.504,00		2.486.504,00
27 - Desporto e Lazer	3.393.750,00		3.393.750,00
28 - Encargos Especiais	34.536.444,00	6.132.000,00	40.668.444,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	720.000,00	1.720.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>641.718.774,05</b>	<b>118.742.000,00</b>	<b>760.460.774,05</b>

## II - Por Órgão da Administração

<b>II - Por Órgão da Administração</b>		
Câmara Municipal	R\$	13.565.725,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	151.187.978,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.645.701,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	12.738.660,00
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R\$	1.299.924,00
Secretaria Municipal de Receita	R\$	1.500.448,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$	151.494.486,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	1.867.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira	R\$	86.441.500,25
Gabinete do Prefeito	R\$	179.107.989,00
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança	R\$	14.512.650,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	21.819.605,00
Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana	R\$	2.537.137,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	R\$	<b>641.718.804,05</b>
SANEP	R\$	72.142.000,00
PREVPEL	R\$	46.600.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	R\$	<b>118.742.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>760.460.804,05</b>

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

**II)** da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

**III)** de excesso de arrecadação proveniente:

- a)** de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;
- b)** de recursos livres.

**IV)** superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

**§1º** Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

**§2º** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

**§3º** Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de janeiro de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

